



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

VIGÊNCIA: DE 024 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 171.800,00 (Cento e setenta e um mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha São Bartolomeu, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.404.043/0001-32, com sede na Rua Figueira de Mello, 541 - Garibaldi/RS, neste ato representado por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, CPF sob o nº 645.988.530-34, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi o Pregão Presencial nº 005/2023, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente ao item abaixo relacionado:

UNID	DESCRIÇÃO
TRAJETO 01	<b>TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GARIBALDI E BENTO GONÇALVES – NOTURNO</b> Trajeto 01 – Saindo do centro de Coronel Pilar, pela Rota do Sol, à Faculdade de Integração do Conesul – FISUL no município de Garibaldi. Segue para Bento Gonçalves: Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia; Faculdade de Tecnologia – FTEC; Faculdade da Serra Gaúcha – FSG; Faculdade Cenequista e Universidade de Caxias do Sul – CARVI. <b>Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira</b> <b>Horário da saída de Coronel Pilar: 18h</b> <b>Horário da volta: 22h30min</b> <b>Km total: aproximadamente 98 km (ida e volta)</b> <b>Período letivo: Ano de 2023</b> <b>Média de dias letivos: 200 dias letivos</b> Veículo com capacidade mínima para 20 passageiros Veículo placas – GBQ2444 – 30P
TRAJETO 02	<b>TRANSPORTE PARA GARIBALDI – DIURNO</b> Trajeto 02 – Saindo do centro de Coronel Pilar a Garibaldi, na Praça da Martini, para embarque em ônibus com destino ao Instituto Federal de Ciências e Tecnologia do RS – IFRS/ Bento Gonçalves. <b>Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira</b> <b>Horário da saída de Coronel Pilar: 06h20min</b> <b>Horário da volta: 18h30min</b> <b>Km total: aproximadamente 48 km (ida e volta)</b> <b>Período letivo: Ano de 2023</b> <b>Média de dias letivos: 200 dias letivos</b> Veículo com capacidade mínima para 07 passageiros Veículo placas – LUP7C42 – 16P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUINTA.** O valor global da contratação será de R\$ 171.800,00 (Cento e setenta e um mil e oitocentos reais), correspondendo aos seguintes itinerários:

**Trajeto 01** - R\$ 5,90 (Cinco reais e noventa centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 578,20 (Quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos) estimando-se para o período o valor total de R\$ 115.640,00 (Cento e quinze mil e seiscentos e quarenta reais);

**Trajeto 02** - R\$ 5,85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 280,80 (Duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) estimando-se para o período o valor total de R\$ 56.160,00 (Cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais).

**Parágrafo Primeiro.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal após a prestação do serviço, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais.

**Parágrafo Único.** Por ocasião do pagamento, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá vigência a partir de 05 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, quando encerra-se este contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação para o item, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.